



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**RESOLUÇÃO Nº 56/2026-CONSUNI/UFAL**, de 25 de março de 2026.

**APROVA “*Ad Referendum*” AS NORMAS  
GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
DIRIGENTES DAS UNIDADES ACADÊMICAS,  
CAMPUS FORA DE SEDE E UNIDADES DE  
ENSINO DA UFAL PARA O QUADRIÊNIO  
2026-2030.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com o que consta no Processo nº 23065.008128/2026-18;

**RESOLVE “*Ad Referendum*” DO CONSUNI:**

**Art. 1º** Aprovar as orientações gerais do processo de escolha dos cargos de Diretor/a e Vice Diretor/a das Unidades Acadêmicas, Diretor/a Geral e Administrativo/a, e Diretor/a Acadêmico/a dos *Campus* Fora de Sede e Coordenação de Unidade de Ensino Fora de Sede da Universidade Federal de Alagoas, para o quadriênio 2026-2030, em atendimento ao que dispõe o Regimento Geral da UFAL, conforme Anexos desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 25 de março de 2026.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO  
REITOR**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES –SECS**

(Anexos da Resolução nº 56/2026-CONSUNI/UFAL, de 25/03/2026)

**ANEXO I**

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSUNI**  
**ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS**  
**DIRIGENTES DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS *CAMPI* FORA DE**  
**SEDE DA UFAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030.**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas — (CONSUNI/UFAL), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais aprova a presente regulamentação das orientações gerais destinadas a nortear o processo de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a das Unidades Acadêmicas, Diretor/a Geral e Administrativo/a, Diretor/a Acadêmico/a dos *Campi* Fora de Sede da UFAL e Coordenação de Unidade de Ensino Fora de Sede.

§ 1º As Unidades Acadêmicas, os *Campi* e Unidade de Ensino Fora de Sede serão referidos neste documento como UNIDADES.

§ 2º A Eleição ocorrerá de forma remota, através do sistema de votação eletrônica, gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL).

§ 3º Na impossibilidade do uso do sistema pelo/a eleitor/a (votação eletrônica), no momento da eleição, poderá ainda haver cédulas impressas.

**Art. 2º** O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos que representam a Comunidade Universitária (Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes) e cada segmento deverá representar  $\frac{1}{3}$  (um terço) do percentual dos votos válidos.

**Art. 3º** O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Interna composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados por suas respectivas categorias e homologados pelo Conselho da Unidade, com portaria emitida pela atual direção da Unidade:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Técnico-Administrativo;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Discente.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da sua Unidade em Edital homologado pelo Conselho e publicado pela Direção;

II - realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes à respectiva Unidade;

III - supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - gerenciar as listas de eleitores, considerando as seguintes fases:

- a) recebimento das listas preliminares do NTI;
- b) divulgação junto à Unidade para conferência coletiva;
- c) indicação dos ajustes necessários a serem realizados pelo NTI;
- d) inserção no sistema das listas finais de votação eletrônica;
- e) elaboração das listas de votação presencial, quando for o caso; e
- f) atuar como instância de suporte à votação eletrônica, quando do período de votação, em

articulação com o NTI.

V - constituir-se na Mesa Receptora de votos para votação presencial ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha, quando for o caso;

VI - proceder à apuração dos votos e publicar os resultados do pleito.

§ 1º Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é facultado à Comissão Eleitoral Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de Votos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do pleito.

§ 2º Caberá à Mesa Receptora de Votos assegurar o sigilo do voto dos eleitores.

**Art. 5º** O voto será individual, secreto e facultativo.

## **CAPÍTULO II — DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 6º** Participarão do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - Os integrantes das carreiras do Magistério Superior (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, além dos professores com contratos vigentes:

- a) Substituto;
- b) Visitante;
- c) Voluntário, com cadastro nos sistemas SIGRH e SIGAA da UFAL;
- d) Em Exercício Provisório.

II - Os integrantes do corpo Técnico-Administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e *Lato Sensu* (Especialização), nas modalidades presencial ou EaD, bem como os devidamente matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica de Artes (ETA/ICHCA), vinculados à respectiva Unidade.

IV - Os servidores afastados, cedidos, licenciados ou qualquer outra condição prevista na forma do Art. 102 da Lei nº 8.112/1990, conforme Anexo II.

§ 1º Os servidores elencados no inciso IV desse artigo votarão na sua respectiva lotação de origem.

§ 2º Havendo mais de uma situação de vínculo do/a eleitor/a numa mesma Unidade, ele/a deverá optar por uma única categoria de voto (Docente, Técnico-Administrativo ou Discente), não se aplicando esse critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

**Art. 7º** Poderão concorrer aos cargos de Direção todos os Docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados e em exercício na respectiva Unidade, que sejam portadores do título de Doutor.

§1º Aplicar-se-ão como requisitos para candidatura às vagas de Coordenação de Unidade de Ensino Fora de Sede apenas o vínculo efetivo como servidor docente ou técnico-administrativo com lotação e exercício na respectiva unidade de ensino fora de sede.

§2º Os candidatos à Vice-Direção e Vice-Coordenação deverão atender aos mesmos requisitos de candidatura que os titulares da chapa.

**Art. 8º** A inscrição de candidaturas, em forma de chapa (titular e vice), será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelos candidatos ou por procurador constituído para o fim específico mediante instrumento público.

§ 1º Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará as candidaturas inscritas.

§ 2º Fica assegurada aos candidatos, se julgarem necessário, a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos presencial.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES –SECS**

**CAPÍTULO III — DO CRONOGRAMA**

**Art. 9º** O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

Até 31 de março de 2026	Término da data para a publicação do Edital de Convocação da Eleição e da Portaria de designação da Comissão Eleitoral Interna indicada pela respectiva Unidade.
De 31 de março a 10 de abril de 2026	Prazo para recebimento das listas de votantes geradas pelo NTI/UFAL.
De 20 a 27 de abril de 2026	Prazo para a inscrição de Candidaturas/Chapas.
De 13 a 24 de abril de 2026	Conferência de listas recebidas do NTI. Indicação dos ajustes necessários nas listas. Inserção das listas no sistema eletrônico. Preparação de listas de votação presencial, se for o caso.
De 27 de abril a 08 de maio de 2026	Prazo para inserção de nomes no sistema de votação eletrônico e/ou preparação de listas de votação manuais, que deverão ser publicizadas no site da Unidade.
De 18 a 29 de maio de 2026	Eleições (primeiro turno), realizadas em dois dias consecutivos, de acordo com a relação abaixo. 18 a 19 de maio – CECA, CEDU, CTEC 19 a 20 de maio – ICF, FAU, FDA 20 a 21 de maio – FEAC, FALE, FAMED 21 a 22 de maio – FANUT, FOUFAL, FSSO, ICAT 25 a 26 de maio – ICBS, IC, ICS 26 a 27 de maio – IF, IGDEMA, ICHCA, IM 27 a 28 de maio – IP, IQB, IEFÉ, EENF 28 a 29 de maio – <i>Campi</i> Arapiraca, Sertão e Unidades de Ensino de Viçosa, Penedo, Palmeira e Santana do Ipanema.
Dias 09 a 10 de junho de 2026	Eleições (segundo turno) caso necessário.
Dia 25 de junho de 2026	Data limite para realização da reunião do Conselho da Unidade para homologar o resultado da eleição e envio da documentação pertinente à Chefia de Gabinete da Reitoria
Dia 1º de julho de 2026	Posse Coletiva dos novos Diretores, Vice-Diretores, Diretores Gerais e Administrativos e Diretores Acadêmicos da UFAL.

§ 1º A votação será realizada em dois turnos caso nenhuma das Candidaturas/Chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) Candidaturas/Chapas mais votadas, conforme normas específicas da Unidade.

§ 2º A apuração será realizada de forma presencial, após o encerramento da votação, na sede da respectiva Unidade, e constará da somatória da votação eletrônica e da presencial, para cada categoria.

§ 3º Nas Unidades com curso noturno, o encerramento da votação ocorrerá às 21h00.

§ 4º Nas Unidades que não ofertam curso noturno, o encerramento da votação ocorrerá às 17h00.

§ 5º Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral Interna poderá reagendar as datas da consulta eleitoral em comum acordo com o NTI, caso razões de ordem técnica assim o justifiquem, dentro do intervalo de datas previsto no Artigo 9º.

#### **CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** As atividades acadêmicas e administrativas da Universidade não serão interrompidas no dia de votação.

**Art. 11** Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral Interna lavrará Ata circunstanciada encaminhando-a à Direção da Unidade, que providenciará a homologação do resultado no Conselho da Unidade e enviará os nomes dos escolhidos para a posterior nomeação pela Reitoria.

**Parágrafo Único.** A posse coletiva dos novos dirigentes será realizada no dia 01 (um) de julho de 2026, no auditório da Reitoria da UFAL.

**Art. 12** Das decisões da Comissão Eleitoral Interna, caberá recurso na forma da lei, em primeira instância, ao Conselho da Unidade e em segunda instância, ao CONSUNI.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 25 de março de 2026.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**REITOR**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**ANEXO II**

**NOTAS ADICIONAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES  
DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS CAMPI FORA DE SEDE DA UFAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2026-2030.**

**REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR FEDERAL (Lei 8.112/90)**

**Art. 102.** Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;**
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;**
- III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;**
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação "*Stricto sensu*" no País, conforme dispuser o regulamento;**
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;**
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;**
- VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;**
- VIII - licença:**
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;**
  - b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;**
  - c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;**
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;**
  - e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;**
  - f) por convocação para o serviço militar;**
- IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;**
- X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;**
- XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.**

**Presidência da República**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.**

**Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995,**

**DECRETA:**

**Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.**

**§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007)**

...

**Art. 4º As listas tríplexes destinadas à escolha e nomeação de Diretor-Geral e Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Titular, professor da Classe E, nível 4, ou que possuam o título de doutor. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)**